



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 03326/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02139/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Mônica Aparecida da Silva  
CARGO: Técnica em Estradas  
MATRÍCULA: 970  
LOTAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura  
DATA DO ÓBITO: 16/12/2013  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativa  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MOAB DA SILVA PONTES  
ATO: Portaria Nº 11/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/01/2014  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88  
VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 1.637,89

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MOAB DA SILVA PONTES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Mônica Aparecida da Silva, matrícula nº 970, Técnica em Estradas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB